

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.885 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA LEI Nº 1424 DE 20 DE  
JUNHO DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O benefício pago aos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos do município de Missal de que trata a Lei nº 1.424 de 20 de junho de 2018 passa a ser denominado VALE-REFEIÇÃO.

**Art. 2º** - Ficam definidos, para efeito de concessão do Vale-Refeição, os valores especificados a seguir:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais) para deslocamentos aos Municípios pertencentes à região da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para deslocamentos aos demais Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.424 de 20 de junho de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

  
Adilto Luís Ferrari  
Prefeito Municipal